



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato n.º 68/2015, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa **Adserv Empreendimentos e**
Serviços Ltda. EPP.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, n.º 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG n.º 1.065.220 SSP/PE e CPF n.º 127.044.234-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **UFPE** e a empresa **Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda. EPP**, CNPJ n.º 08.362.490/0001-88, com sede à Rua São Miguel, n.º 565, Amaro Branco, Olinda, Pernambuco, CEP 53.120-175, representada pelo Sr. John Tcharles Aviles da Silva, Sócio-Gerente, RG n.º 5658826 SSP/PE e CPF n.º 048.508.974-28, residente à Av. Rui Barbosa, n.º 442, Apto. 203, Jardim Atlântico, Olinda, PE, CEP 53.120-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto n.º 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MPOG n.º 3/2009, n.º 4/2009, n.º 5/2009, n.º 06/2013 e Portaria SLTI/MPOG n.º 07 de 09 de março de 2011, e no disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contínuo para a Universidade Federal de Pernambuco - Campus Recife, executados de forma contínua, dimensionado em 18 (dezoito) postos, com o mesmo número de contínuos, conforme descrição a seguir, quais sejam:

TIPO DE POSTOS	LOCAIS	QTD POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS
TIPO 1	Segunda a Quinta 7:30 h -12:30h 14 h -18 h e Sexta 7:30 h -12:30h 14 h -17 h	18	18

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 256/2014**, de que trata o processo administrativo n.º **23076.043595/2013-32**, e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS EMPREGADOS

A prestação de serviços será realizada nas unidades da UFPE elencadas no **Anexo II – A**, conforme distribuição evidenciada no **ANEXO II** do Edital, com atividades da categoria profissional, observando-se os seguintes procedimentos, deveres e disciplina:

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **§1º desta Cláusula**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

§ 7º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 9ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 18.950,00** (dezoito mil novecentos e cinquenta reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos §§ 9º e 10º.

§ 1º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 2º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 3º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Os profissionais deverão possuir a escolaridade mínima de **Ensino Fundamental Completo**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, **com experiência comprovada em carteira na área de atuação para contratação dos serviços relacionados**;
- b) Recrutar, selecionar e encaminhar à Universidade Federal de Pernambuco os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista na alínea supracitada;
- c) Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidas acompanhado de termo de encaminhamento e documentação conforme disposto nos anexos V e VI;
- d) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades na Universidade Federal de Pernambuco, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-o, quando necessário, à Universidade Federal de Pernambuco;
- e) Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como, da apresentação pessoal desses empregados ao fiscal do Contrato, para que seja conferida a relação já aprovadas pelos responsáveis competentes e identificação dos trabalhadores;
- f) Adotar periodicamente, sempre que houver demissão, a admissão de novos empregados, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) Providenciar a substituição de qualquer empregado considerado inadequado pelo CONTRATANTE à execução dos serviços contratados, nos termos apontados no item 10.9;
- i) Comunicar, com antecedência mínima de 05 dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço;
- j) Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Universidade Federal de Pernambuco ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- l) Sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- m) Manter os seus empregados devidamente fardados e identificados por meio de crachá, conforme, modelo do Anexo III que deverá ser confeccionado pela CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- n) Indicar um preposto para representar a CONTRATADA perante a administração, para acompanhamento a prestação do serviço, tendo as seguintes atribuições, dentre outras:
 - 1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade, bem como a utilização de uniformes e crachás pelos empregados da CONTRATADA;

- w) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- y) Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos;
- z) Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da CONTRATANTE;
- aa) Não veicular, sem autorização da Universidade Federal de Pernambuco, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;
- bb) Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos Contratos de trabalho, devendo encaminhar à gestão contratual cópia de todas as alterações, termo de rescisão, exames dimensionais e o que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas;
- cc) Promover o pagamento do valor referente ao auxílio alimentação, que deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria;
- dd) Promover o pagamento do auxílio-transporte, que deverá ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta do domicílio do empregado ao local da prestação dos serviços e vice-versa;
- ee) Fornecer uniformes para os prestadores de serviços, conforme modelo no anexo IV, na quantidade de 02 conjuntos a cada semestre, devendo ainda a cada renovação de uniformes apresentar ao gestor cópia da nota fiscal comprovando o custo total dos uniformes;
- ff) Instruir os prestadores de serviço a assinarem o Termo de Confidencialidade, quando solicitado pelo fiscal do Contrato;
- gg) Instruir os prestadores de serviço a observar e aplicar as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações, que serão entregues pelo fiscal do Contrato;
- hh) Possuir canal próprio de comunicação formal com todos os seus prestadores a fim de comprovar o repasse as informações necessárias;
- ii) No ato da apresentação do prestador ou substituto a empresa deverá encaminhá-lo ao gestor juntamente com carta de apresentação (Anexo V) acompanhada de toda a documentação descrita no rol do anexo VI;
- jj) Apresentar mensalmente lista dos funcionários dispensados em razão de devoluções não aproveitadas, acompanhada dos termos de rescisão bem como demais documentos comprobatórios da quitação de obrigações trabalhistas e previdenciários;
- kk) Manter Registro de Ponto nas dependências da Universidade, para controle de frequência dos prestadores de serviço, devendo enviar o relatório mensal juntamente com a fatura de pagamento para comprovação da prestação de serviços;
- ll) Apresentar cópia das carteiras de trabalho ao fiscal sempre que houver atualizações tais como promoções, registro de férias, atualização salarial para fins de acompanhamento de regularidade trabalhista;
- mm) Em caso de férias a empresa deverá apresentar o cronograma mensalmente até o 2º dia útil, devendo encaminhar juntamente o comprovante do pagamento de adiantamento de férias de do 1/3 constitucional que deverá ser efetuado até 2 dias antes do gozo de férias, conforme legislação trabalhista;



§ 4º. A CONTRATADA será representada por "preposto", o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;
- b) Fornecer à CONTRATADA e seu pessoal as condições de trabalho e os materiais necessários à execução dos serviços;
- c) Disponibilizar instalações sanitárias;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio dos Gestores, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- i) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pela Universidade Federal de Pernambuco, pelo servidor Renato José de Sena Gomes, SIAPE 1.754.553, CPF 045.568.144-99 observando-se o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização (**Anexo III** deste Contrato).

§ 1º. Caberá ao gestor observar o seguinte:

- a) Solicitar à Contratada ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Realizar uma reunião inicial registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA (encarregado), de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;
- c) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- d) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao Contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórias;
- f) Recomendar a UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas;
- g) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

A. L. M.

quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 2º. Quando da extinção ou rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

I – Deve ainda o Gestor do Contrato, quando da extinção ou rescisão do Contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), exigir a seguinte documentação, mediante cópias autenticadas ou cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para **conferência no local de entrega, os documentos abaixo relacionados:**

- a) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- a) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 3º. Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo acima, o Gestor deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Rodrigo Dannel da Silva Alexandre**, matrícula SIAPE nº 1.731.717, CPF nº 048.508.514-36, observando-se o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização (**Anexo III** deste Contrato).

§ 1º. Caberá aos fiscais observar o seguinte:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- b) Conferir, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha elaborada pelo Gestor do Contrato;
- c) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor do Contrato, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- e) Comunicar diariamente ausências dos funcionários da empresa contratada, para o gestor do Contrato;
- f) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- g) Conferir se as Rotinas de Serviços definidas pelo Gestor estão sendo cumpridas;
- h) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- i) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- j) Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do Contrato, inclusive queixas dos funcionários;

- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentadas;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) disponibilidade orçamentária da UFPE.

§ 9º. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

§ 10. A UFPE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 11. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato;

§ 12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

§ 14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTA VINCULADA

Caso haja viabilidade de implantação da conta vinculada nas renovações futuras advindas deste Contrato, a UFPE providenciará aditivo contratual com cláusulas referentes à conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG 06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente

assinatura, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

§ 1º. Em caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009);

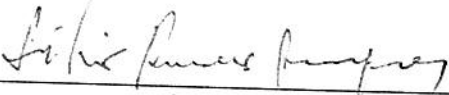
§ 2º. A execução completa do Contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009).

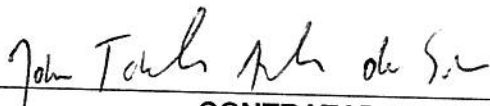
CLÁUSULA 19ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

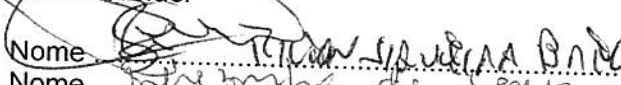
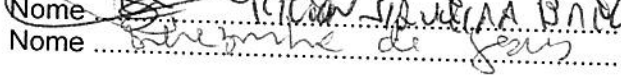
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 03 de agosto de 2015.


UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE
 Vice-Reitor / UFPE


CONTRATADA
Sr. John Tcharles Aviles da Silva
Sócio-Gerente
RG nº 5658826 SSP/PE

Testemunhas:

Nome  CPF 451.264.324-91
Nome  CPF 070.156.074-68

ANEXOS

Integram este Contrato: ANEXO I – Postos e Locais dos Serviços; ANEXO II – Acordo de Níveis de Serviço; ANEXO III - Guia da Fiscalização; Anexo IV – Laudo Técnico Nº 012/2013 do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST.

ANEXO II DO CONTRATO Nº/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2014

ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	Atender adequadamente aos usuários das clínicas odontológicas
Meta a cumprir	8h
Instrumento de medição	Assiduidade, pontualidade e atendimento aos procedimentos.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação individualizada dos serviços prestados em cada posto de serviço. (Nº de Postos x Valor do Posto)
Início de vigência	Data de Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por número de postos e tipos
Sanções	Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos por: 1. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes; 2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta; 3. Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo; 4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada dívida, consoante o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; 5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão,

ANEXO III DO CONTRATO Nº/2015

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA)

- a) *Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;*
- b) *Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;*
- c) *O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;*
- d) *O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);*
- e) *Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);*
- f) *Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).*
- g) *No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:*
 - g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
 - g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e*
 - g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.*

FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

- a) *Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;*
- b) *Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;*
- c) *Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.*
- d) *Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:*
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);*
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);*
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).*
- e) *Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:*
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);*
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;*
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);*
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);*
- f) *Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;*

- a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
- a.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - a.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - a.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - a.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- b) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Handwritten signature